

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 112/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao lhes encaminhar para apreciação mais um projeto de lei, manifesto os meus cumprimentos e expondo o que segue.

O governo do município tem se mantido atento e de forma constante apresentado propostas legislativas trazendo regramentos novos e ou propondo melhorar a abrangência da legislação existente.

É o caso do projeto de lei 112/2023, que propõe alteração na Lei Municipal n°538 de 25 de outubro de 2006, acrescendo dispositivos aos artigos 34 e 57 deste diploma legal.

As alterações a ser adicionadas ao art. 34 versam, principalmente sobre áreas de recuo adjacentes ás vias Dezessete de Abril e Vinte e Cinco de Julho, nos perímetros urbanos do Centro e Bairro Benjamin Constant.

A alterações propostas se fazem necessário devido a situações consolidadas em que sabidamente não é possível construir avenidas com duas pistas, estas deverão ser consideradas vias especiais, mesmo em condições de comportarem apenas uma pista de rolamento, permanecendo, no entanto, na nomenclatura como Avenida.

No art.57º novo inc. pretende estabelecer metragem mínima a ser observada como recuo quando da construção de obras, isto para dentro do terreno, após a linha de divisa, pós os recursos legais.

Acredita-se que com o proposto, as áreas de abrangência poderão ser bem melhor compreendidas e em relação aos recuos tanto na Avenida Dezessete de Abril como na Vinte e Cinco de Julho vias de maior circulação de veículos e pedestres isso será bastante importante uma vez que poderão ser exigidos por uma ou outra necessidade estacionamento de veículos que poderá se fazer necessário.

Pede-se ainda a revogação do Art. 38 A da Lei Municipal nº 538/2006, por não ser mais necessário constar. Pois somente se aplica a zonas urbanas.

Sendo o que se tinha, aguardamos acolhida e aprovação de mais este projeto de lei.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 08 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 112, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal n° 538, de 25 de outubro de 2006, acrescendo os §§ 4°, 5° e 6° ao seu art. 34 e acrescendo o inciso Vlll ao seu art. 57.

**Art. 1º** A presente Lei altera a Lei Municipal n° 538, de 25 de outubro de 2006, acrescendo os §§ 4°,5° e 6° ao seu art. 34 e acrescendo o inciso Vlll ao seu art.57.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§4°, 5°e 6° ao seu art. 34 da Lei Municipal n° 538, de 25 de outubro de 2006, conforme a seguinte redação:

*Art.34 ---------------------------------------------------------------------------------------------------------*

*§ 1° -----------------------------------------------------------------------------------------------------------*

*§ 2° ------------------------------------------------------------------------------------------------------------*

*§ 3°-------------------------------------------------------------------------------------------------------------*

*§ 4° Serão consideradas especiais e consideradas exceção quanto ao cumprimento das regras dispostas no caput, as vias Dezessete de Abril desde o seu início na rótula central do município até o limite ao fim do perímetro urbano no Bairro Benjamin Constant e a Vinte Cinco de Julho desde o seu início na rótula central do município até o limite ou fim do perímetro urbano do Centro que passarão a compreender além de uma pista de rolamento de 7.40m (sete metros e quarenta centímetros) para tráfego de veículos de qualquer espécie, com 04m (quatro metros) em ambas as laterais, dos quais 02m (dois metros) servirão de reserva para eventual refúgio e 02m (dois metros) para calçadas de passeio, de uso exclusivo de pedestres.*

*§ 5° O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado, em especial o espaço reservado para refúgio em que forem vistas ou encontradas situações consolidadas antes da publicação desta Lei.*

 *§ 6° Para fins do §5°, serão consideradas situações consolidadas, a existência de construções que foram construídas, inclusive muros, no local em análise, antes da vigência desta Lei, o que, se for o caso, será objeto de verificação pelo setor competente do município.*

 **Art. 3º** A Lei Municipal n° 538, de 25 de outubro de 2006, passará a ter vigência com o acréscimo do inciso Vlll, ao seu artigo 57, de acordo com a seguinte redação

*Art.57 -----------------------------------------------------------------------------------------------------------*

*l- -----------------------------------------------------------------------------------------------------------------*

*ll- --------------------------------------------------------------------------------------------------------------*

*lll- -------------------------------------------------------------------------------------------------------------*

*Vlll- Nos lotes / terrenos, quando da construção de obras, deverá ser observado o recuo de no mínimo 05m (cinco metros) a partir da linha de divisa pós as reservas legais estabelecias por esta Lei.*

**Art. 4º** No ato de publicação desta Lei, será revogado o art. 38 A, da Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006, acrescido a este, pela Lei Municipal nº 2.308/2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 08 de novembro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal